Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois (09/06/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 678, DE 16 DE JUNHO DE 1.922

"Dispõe sobre a realização de Convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, destinado ao estabelecimento de programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada no 4, de 26/9/62, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2o:-As atribuições decorrentes desta Lei serão executadas pelo Setor de Defesa do Consumidor, integrante a Estrutura Organizacional da Prefeitura, subordinado à Assessoria Jurídica, conforme o disposto na Lei no 665, de 12/05/1992.

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezeseis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois (16/06/1.992).

FAUSTINO BIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 679, DE 23 DE JUNHO DE 1.992

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional na importância de Cr$ 82.444.815,89 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quinze cruzeiros e oitenta e nove centavos), objetivando a atender as despesas decorrentes com a execução de uma Rede Coletora de Esgotos no Jardim Industrial neste Município, obedecendo a seguinte classificação técnica:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

08.02- SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES